



EM 13 / 11 / 18
[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 099/2018

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 4306

13/11/2018

[Signature]
ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DAS OBRAS REALIZADAS POR ELA.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Por esta Lei, fica estabelecido que deverão ser incluídas no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, as informações sobre andamentos das obras realizadas pela Prefeitura, devendo conter prazos e etapas com clareza e, principalmente, a data prevista para a conclusão.

Parágrafo Único – Entende-se por obras da prefeitura, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações, pavimentação asfáltica, e patrimônio histórico e público, escolas e creches.

Art. 2º - As modificações em datas e etapas deverão ser exibidas, de forma que a população saiba quando houve as modificações e os devidos motivos.

Art. 3º - As etapas e informações que deverão ser publicadas deverão ser repassadas à Prefeitura pelo Engenheiro Fiscal, devendo a Prefeitura mantê-las sempre atualizadas no site ou portal online.

[Signature]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Para maior clareza ou para facilitar para a população, as informações poderão ser implantadas em site online distinto do site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, podendo ainda ser em forma de portal ou programa.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, o portal ou as informações deverão ser amplamente divulgadas e de fácil acesso à população, inclusive àqueles com reduzido acesso ou conhecimento em informática.

Art. 6º - As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar início e término da obra, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável, alcance social e finalidade da obra.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.


Felipe Hulle Delpuppo

Vereador